

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 029/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2018 – PROC. ADMINIST. MTB/RN Nº 1805030001

O **MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS/RN** inscrito no CNPJ nº 08.096.596/0001- 87, com sede na Rua Rui Barbosa, nº 48, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **CHILON BATISTA DE ARAÚJO NETO**, brasileiro, casado, empresário, portador de RG nº 842.479 (SSP/RN) e CPF nº 502.979.454-91, residente na Rua Izabel de Brito, nº 66, Centro, Timbaúba dos Batistas/ RN, CEP: 59.320-000, doravante denominado simplesmente **PROMITENTE CONTRATANTE**, e o(a) Sr(a) **Jorge Luiz de Araújo**, Brasileiro, solteiro, soldador, portador de RG nº 966.221 (SSP/RN) e CPF nº 007.842.524-75, residente na Rua Chilon Batista, nº 296, Centro Timbaúba dos Batistas/RN, doravante denominado simplesmente **PROMITENTE CONTRATADA**, de acordo com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Lei nº 10.520/2002, e **Decretos Municipais nº 110 e 111/ 2015**, conforme classificação das propostas, resolvem registrar os preços oferecidos pela licitante, como segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto desta Ata é o **Registro de Preços para possível contratação gradativa dos serviços de solda, consertos em solda, apontamento e similares em geral**, devidamente quantificado e especificado na proposta comercial de preços, a qual passa a fazer parte deste documento.

1.2 - Os preços da **PROMITENTE CONTRATADA**, constantes desta Ata de Registro de Preços, ficam declarados registrados para fins de cumprimento deste instrumento.

1.3 - A existência de preços registrados não obriga o Promitente Contratante a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhes facultada a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1- O registro de preços formalizado na presente Ata terá validade de um (01) ano, com termo inicial em 18 de Maio de 2018.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS

3.1 - O valor da presente Ata perfaz a quantia global de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme valores constantes na proposta comercial de preços apresentada pela **PROMITENTE CONTRATADA**, reproduzidos na planilha abaixo:

Item	Código	Descrição	Quant	Unid	V Unit	V Total
1	909541	SOLDA EM 1 MT DE ESQUADRILHA	150	MT	40,00	6.000,00
2	909542	CONSRTO DE CARTEIRA ESCOLAR	150	UNID	30,00	4.500,00
3	909543	SOLDA DE CHAXIS COM REFORÇO	25	UNID	150,00	3.750,00

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 029/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2018 – PROC. ADMINIST. MTB/RN Nº 1805030001

4	909544	SOLDA DE CHAXIS SEM REFORÇO	50	UNID	50,00	2.500,00
5	909545	CONSRTO EM SOLDA DE TESOURA DE PODA	40	UNID	20,00	800,00
6	909546	SOLDA EM CÁLÇO DE LÂMINA DE SCRAP	15	UNID	200,00	3.000,00
7	909547	SOLDA EM CARRO DE MÃO	80	UNID	20,00	1.600,00
8	909548	CÁLÇIO DE UNHA DE ESCAVADEIRA	25	UNID	80,00	2.000,00
9	909549	SOLDA DE OXIÊNIO	130	PONTO	30,00	3.900,00
10	909550	SOLDA ELÉTRICA	200	PONTO	20,00	4.000,00
11	909551	CÁLÇIO EM LÂMINA DA PATROL	15	UNID	250,00	3.750,00
12	909552	TROCA DE LÂMINA DA PATROL	30	UNID	70,00	2.100,00
13	909553	CÁLÇIO DE UNHA TRASEIRA DA PATROL	25	UNID	100,00	2.500,00
14	909554	CÁLÇIO DE UNHA DA ENCHEDEIRA	35	UNID	80,00	2.800,00
15	909555	SOLDA EM TANQUE FOSSA	35	UNID	30,00	1.050,00
16	909556	CÁLÇIO DE LÂMINA DO TRATOR TRAÇADO	18	UNID	150,00	2.700,00
17	909557	SOLDA EM RODAS DA PIPA	45	UNID	20,00	900,00
18	909558	SOLDA EM CARRO PIPA (TANQUE)	20	UNID	20,00	400,00
19	909559	SOLDA EM RODAS DE REBOQUE	25	UNID	30,00	750,00
20	909560	SOLDA EM LÂMINA DE BUDOZE TRASEIRA	20	UNID	50,00	1.000,00
					TOTAL	50.000,00

3.2 - Os preços registrados manter-se-ão fixos e irrevogáveis durante a validade desta Ata.

CLÁUSULA QUARTA - DO FATURAMENTO, DO PAGAMENTO, DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA E DA PENALIDADE PELO ATRASO DE PAGAMENTO

4.1 - O Faturamento das despesas será realizado conforme especificação na **ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS** e em nome do:

4.1.1 - **MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS/RN** inscrito no CNPJ nº 08.096.596/0001-87, com sede na Rua Rui Barbosa, nº 48, Centro;




ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 029/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2018 – PROC. ADMINIST. MTB/RN Nº 1805030001

4.1.2 - **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ Nº 12.434.976/0001-51, com sede na Rua Rui Barbosa, nº 48, centro.

4.1.3 - **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, inscrito no CNPJ Nº 15.749.750/0001-38, com sede na Rua Rui Barbosa, nº 48, Centro.

4.2 - O pagamento será efetuado conforme o valor e a data de apresentação da nota fiscal/fatura (Em até cinco dias úteis contados do recebimento das faturas de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais); e em até trinta (30) dias contados do ATESTO para faturas superiores a R\$ 8.000,00 (oito mil reais)), nos termos da **Resolução nº 032/2016 do TCE/RN, à Secretaria Municipal da Fazenda, através do Gestor do Contrato, o Sr. Samuel Jonas da Silva** acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

4.2.1 – O prazo para liquidação da despesa será de até cinco (05) dias úteis para as faturas de valor até R\$ 8.000,00 (oito mil reais) e em até quinze (15) dias para faturas com valor superior a R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

4.3 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá após a data de sua reapresentação válida.

4.4 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira (atualização monetária) devida pelo **Município de Timbaúba dos Batistas/ RN**, será calculada mediante a aplicação dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança.

4.5 – O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrente dos **serviços já executados e recebidos** constitui motivo para rescisão do contrato, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

CLÁUSULA QUINTA - DA CONTRATAÇÃO

5.1 - Durante a validade do registro, a **PROMITENTE CONTRATADA** poderá ser convocada pela **PROMITENTE CONTRATANTE** a firmar contratações de **execução de serviços** do objeto licitado.

5.2 - A efetivação da contratação de **execução de serviços** se caracterizará pela assinatura de termo de contrato ou pelo simples recebimento da Nota de Empenho/Ordem de Execução de Serviços emitida pelo órgão requisitante do objeto.

5.3 - A recusa em assinar o contrato ou em receber a Nota de Empenho/ Ordem de Execução de Serviços correspondente, implicará na inexecução total do compromisso assumido, sujeitando-se a **PROMITENTE CONTRATADA** à aplicação das sanções previstas nesta Ata e no Edital do **Pregão Presencial nº /2018**.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 029/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2018 – PROC. ADMINIST. MTB/RN Nº 1805030001

5.4 - Os compromissos contratuais firmados entre as licitantes vencedoras e o **Município de Timbaúba dos Batistas/ RN** serão: o Edital e seus anexos, a documentação apresentada pela Licitante, a Ata de Registro de Preços e a Nota de Empenho emitida em favor do mesmo, independentemente de outras transcrições.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1 - A execução dos serviços deverá ser realizada, no **Município de Timbaúba dos Batistas/ RN**, mediante o pronto recebimento da **ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS**, seguindo rigorosamente as quantidades solicitadas e suas especificações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA

7.1 - A presente Ata poderá, a critério da Administração, ser parcial ou totalmente cancelada quando o **prestador de serviços** descumprir as condições da mesma, não retirar a nota de empenho no prazo estipulado, não reduzir o preço registrado quando este se tornar superior aos de mercado, ou ainda, por razões de interesse público, sem que lhe seja devida nenhuma indenização.

7.2 - Quando os preços de mercado se tornarem superiores aos preços registrados e o **prestador de serviços**, mediante requerimento devidamente comprovado pela Administração, não puder cumprir o compromisso assumido, o órgão gerenciador poderá revogar o registro do **prestador de serviços**, convocando os demais **prestadores de serviços** visando igual oportunidade de negociação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

8.1 - Quem, convocado após a subscrição desta Ata, do contrato ou recebimento da **ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS** ou **NOTA DE EMPENHO** ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o **Município de Timbaúba dos Batistas/ RN**, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa.

8.2 - As penalidades serão, obrigatoriamente, registradas na **Prefeitura Municipal de Timbaúba dos Batistas/ RN** e o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais. A Administração poderá aplicar as seguintes penalidades, garantidas a prévia defesa:

8.2.1 - multa de 10% (dez por cento), sobre o valor total estimado da adjudicação, no caso de recusa injustificada para a assinatura do Contrato Administrativo;



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 029/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2018 – PROC. ADMINIST. MTB/RN Nº 18050300010

8.2.2 - multa de 10% (dez por cento), sobre o valor total estimado da contratação, no caso de recusa injustificada para recebimento da nota de empenho/ ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS;

8.2.3 - multa de 5% (cinco por cento), pela inexecução total ou parcial do contrato, incidente sobre o valor do **serviço não executado**. A multa a que alude este tópico, não impede que, respectivamente, o promitente Contratante REVOGUE o Registro de Preços e o Contratante rescinda, unilateralmente, o Contrato, e aplique as outras sanções previstas na legislação vigente à época;

8.2.4 - multa de 1,0% (um por cento), incidente sobre o valor do **serviço não executado**, por dia de atraso, observado o prazo de entrega constante no **Anexo I**;

8.2.5 - multa de 10% (dez por cento), sobre o valor total estimado da contratação, no caso em que o licitante der causa à rescisão do contrato ou cancelamento da Ata de Registro de Preços;

8.3 - a multa será deduzida do valor líquido do faturamento da PROMITENTE CONTRATADA. Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, a PROMITENTE CONTRATADA será convocada para complementação do seu valor;

8.4 - as multas quando não descontadas nos termos da letra anterior, deverão ser colocadas à disposição da **Prefeitura Municipal de Timbaúba dos Batistas/ RN**, em sua tesouraria, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data da ciência expressa por parte da PROMITENTE CONTRATADA;

8.5 - decorrido o prazo estipulado no subitem anterior, a **Prefeitura Municipal de Timbaúba dos Batistas/ RN** fará a devida cobrança judicial, sem prejuízo do previsto no item abaixo;

8.6 - O faltoso ficará impedido de licitar ou contratar com a **Prefeitura Municipal de Timbaúba dos Batistas/ RN** enquanto não quitar as multas devidas; e

8.7 - As multas poderão ser aplicadas tantas quantas forem as irregularidades constatadas.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 - Integram esta Ata, o Edital do **Pregão Presencial nº 025/2018** e a proposta comercial de preços da **PROMITENTE CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

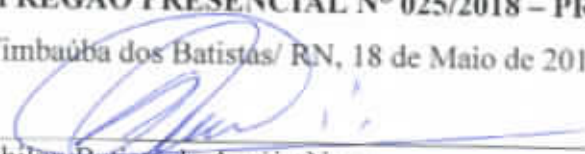
10.1 - Fica eleito o foro da **Comarca de Caicó/ RN**, como competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento desta Ata de Registro de Preços, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

JORGE

[Signature]



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 029/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2018 – PROC. ADMINIST. MTB/RN Nº 1805030004
Timbaúba dos Batistas/ RN, 18 de Maio de 2018.


Chilon Batista de Araújo Neto
P/ PROMITENTE CONTRATANTE

JORGE LUIZ DE ARAÚJO
Jorge Luiz de Araújo
P/ PROMITENTE CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 - 
Daiana Ferreira Silva de Oliveira
CPF nº 062.826.494-12

2 - Kelly Cristina Santos do Nascimento
Kelly Cristina Santos do Nascimento
CPF nº 007.838.634-97